



Número: **0610091-89.1999.8.17.0001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção B da 1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/08/1999**

Valor da causa: **R\$ 146.250,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GTM GRUPO TECNICO DE MAQUINAS LTDA (AUTOR(A))	
	PAULO ELISIO BRITO CARIBE (ADVOGADO(A))
STARMAQ EQUIPAMENTOS E LOCACOES LTDA (RÉU)	
	EDESIO CORDEIRO PONTES (ADVOGADO(A)) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
1º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
110266438	19/07/2022 16:23	088-093-Manifestação Ministerial	Manifestação do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL

Processo: 0610091-89.1999.8.17.0001

Ação: Falência de empresários

Vara: 1ª Vara Cível da Capital – Seção B

Requerente: Grupo Técnico de Máquinas Ltda – GTM

Requerido: Starmaq Equipamentos e Locação Ltda

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

MM. Juiz (a),

Cuida-se de Ação de Falência manejada pelo Grupo Técnico de Máquinas Ltda – GTM, em desfavor da Starmaq Equipamentos e Locação Ltda, conforme se vê dos autos em apreço, no qual o Administrador Judicial, em sua petição de fls. 197/200, informa que não logrou êxito em dar cumprimento ao mandado expedido por este Juízo, sobretudo nas providências exaradas na Sentença de fls. 152/153, a qual decretou aberta a falência da empresa Starmaq Equipamentos e Locação Ltda., CNPJ Nº 00.379.622/001-72, face ao desconhecimento do paradeiro da empresa e dos sócios.

Afirmou que, ao visitar o estabelecimento da empresa falida, no endereço exposto na inicial do processo, bem como constante nas informações da Receita Federal, deparou-se com a situação onde a empresa deixara de funcionar no referido local há alguns anos. Ademais, no que pertine aos ofícios expedidos aos Cartórios, estes responderam por não existir bens em nome da empresa.

Buscando dar andamento ao processo, pugnou pela constrição via Bacenjud e Renajud com fins de localizar ativos para serem arrecadados e dar prosseguimento ao pleito falimentar. Entretanto, o resultado das diligências foram insatisfatórios, pois de um lado o Bacenjud restou totalmente infrutífero e o Renajud localizou um veículo Fiat Uno 1988, de placa KJM-0369, com valor de mercado aproximado de R\$ 3.500,00 e débitos na casa de R\$2.113,31.

Por fim, em sua petição de fls. 240/243, este auxiliar pugna pelo encerramento da falência, em virtude de não terem sido entregues os documentos contábeis para análise, a lista de credores, refletindo, assim na inexistência de mecanismos para apresentação de prestação de contas por parte dele.

Pois bem.

Antes de adentrar no mérito do encerramento desta falência, considerando as diligências infrutíferas em localizar a sede da empresa, bem como os seus sócios, Sr. Alfredo Moreira da Silva e a Sra. Ivanira Maria Galvão, o Ministério Público na busca da fluidez e

MPPE: FISCAL DA LEI. DEFENSOR DA DEMOCRACIA
Empresarial Alfred Nobel / Rua Senador José Henrique, 224, 3º andar, Ilha do Leite.
Fones: 3182.6736/3182.3695.
CEP 50.070-460 – Recife – Pernambuco.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL**

celeridade processual, com intuito colaborativo, traz aos autos uma pesquisa realizada no sistema Infoseg, o qual resultou no cadastro dos endereços abaixo:

* Alfredo Moreira da Silva, Rua Almirante Tamandaré, Nº 223, Aptº 303, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51030-090

* Ivanira Maria Galvão, Rua da Assembleia, Nº 80, Curado I, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54280-130

Pelo exposto, antes de qualquer manifestação quanto ao encerramento deste pleito falimentar, o Ministério Público manifesta-se pela intimação do Sr. Administrador Judicial para que tome conhecimento destes endereços e busque proceder com as diligências pertinentes.

Após, pugno por nova vista.

Recife, 27 de julho de 2021

Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Promotor de Justiça

PAULO	Assinado de forma
HENRIQUE	digital por PAULO
QUEIROZ	HENRIQUE QUEIROZ
FIGUEIREDO:3	FIGUEIREDO:366126
6612600497	00497
	Dados: 2021.07.27
	15:13:52 -03'00'

MPPE: FISCAL DA LEI. DEFENSOR DA DEMOCRACIA
Empresarial Alfred Nobel / Rua Senador José Henrique, 224, 3º andar, Ilha do Leite.
Fones: 3182.6736/3182.3695.
CEP 50.070-460 – Recife – Pernambuco.





Receita Federal - PF

<i>Nome</i> ALFREDO MOREIRA DA SILVA	<i>Mãe</i> MARIA DO SOCORRO MOREIRA	<i>CPF</i> 012.718.704-95
<i>D. N.</i> 23/09/1970	<i>Data Últ. Atualização</i> 11/08/2020	<i>Título de Eleitor</i> N/I
<i>Sexo</i> Masculino	<i>Ano do Óbito</i> N/I	<i>Situação Cadastral</i> Suspensa
<i>Residente no exterior</i> Não Residente	<i>Código e País</i> N/I	<i>Código Ocupação</i> N/I
<i>Código Ocupação principal</i> N/I	<i>Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal</i> N/I	<i>Endereço</i> OUTROS ALMIRANTE TAMANDARE 223 APTO 303
<i>Município - UF</i> RECIFE - PE	<i>CEP</i> 51030090	<i>Telefone</i> N/I
<i>Unidade Administrativa</i> RECIFE	<i>Indicativo de Estrangeiro</i> Não é estrangeiro	

<i>Nome</i> IVANIRA MARIA GALVAO	<i>Mãe</i> ALBA ANTONIA GALVAO	<i>CPF</i> 589.766.714-49
<i>D. N.</i> 12/04/1967	<i>Data Últ. Atualização</i> 26/02/2001	<i>Título de Eleitor</i> N/I
<i>Sexo</i> Feminino	<i>Ano do Óbito</i> N/I	<i>Situação Cadastral</i> Regular
<i>Residente no exterior</i> Não Residente	<i>Código e País</i> N/I	<i>Código Ocupação</i> 11
<i>Código Ocupação principal</i> 519	<i>Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal</i> 2010	<i>Endereço</i> RUA DA ASSEMBLEIA 80 CURADO I
<i>Município - UF</i> JABOATAO DOS GUARARAPES - PE	<i>CEP</i> 54280130	<i>Telefone</i> N/I
<i>Unidade Administrativa</i> JABOATAO DOS GUARARAPES	<i>Indicativo de Estrangeiro</i> Não é estrangeiro	

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

